

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SEBRAE/RS

Concorrência nº 013/2013

Objeto: Impugnação à inabilitação

19 ENGENHARIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.869.958/0001-00, com sede social sita à Avenida Nonoai, nº 151, sala 301, Bairro Nonoai, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu sócio ISAAC TEIXEIRA RAMOS, brasileiro, casado, engenheiro civil devidamente inscrito no CREA/RS sob nº 120.179, portador da carteira de identidade nº 7055308691 SSP/RS, nos termos do Art. 22 da Resolução nº 958/2012 propor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE/RS**, entidade associativa de direito privado Porto Alegre, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrita no CPJ sob o nº 87.112.736/0001-30, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 555, CEP 90010-190, Porto Alegre/RS, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I - DOS FATOS

A recorrente tomou ciência do Edital de Licitação – Convite 013/2013 para Prestação de serviços de engenharia para as obras de adequação de layout e de instalações a serem executadas para implantação da nova unidade Regional Noroeste do SEBRAE-RS em Ijuí/RS, interessou-se em se habilitar para concorrer a licitação e enviou documentos objetivando a sua contratação.

Assim, participou no dia 18 de julho de 2013 da Sessão Pública de abertura aos envelopes contendo os Documentos de Habilitação.

Participaram também, além da recorrente, as empresas ALVEOTEC ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA. ME e EFISUL EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA.

Contudo, para sua surpresa, no dia 07 de agosto do corrente ano, a Comissão de Licitação inabilitou a recorrente, ao passo que habilitou a empresa

Alveotec, conforme se verifica da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação:

"(...)

- *Inabilitar a empresa i9 ENGENHARIA LTDA., por não apresentar a Certidão de Falência solicitada no item 5.2.12 do edital.*

- *Habilitar a empresa ALVEOTEC ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA."*

Ocorre que tal decisão está equivocada, pois conforme registrado em ata pelo sócio representante da recorrente, Sr. Isaac, a empresa Alveotec não preencheu integralmente os requisitos exigidos no Edital de Licitação – Convite 013/2013, se não vejamos.

Conforme preceitua o item 5.2.10 do referido Edital, no que se refere à documentação para habilitação, deve ser trazido *Atestado de Capacidade Técnica no qual conste um responsável técnico pela empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA ou CAU, que comprove a execução de obras civis, instalações elétricas em edificações comerciais, documento que a Alveotec deixou de apresentar.*

Desta forma, é um equívoco habilitar a Alveotec pois não preenche o requisito apontado acima do Edital, devendo ser declarada a sua inabilitação à presente concorrência.

Assim, de acordo com o item 5.7 e 7.2 do Edital, a empresa Alveotec deve ser inabilitada.

II – DO DIREITO

Como se sabe, o edital vincula o procedimento da Administração às regras estabelecidas, visto que só serão válidos os atos administrativos praticados em conformidade com as normas estabelecidas no edital.

Desta forma, o edital é a lei interna da licitação.

Há de se destacar, ainda, que no presente caso aplicam-se também as normas contidas na Lei 8.666/93, de forma que não pode o SEBRAE negar vigência a uma lei da qual tem como por objetivo incentivar o empreendedorismo apoiando as micro e pequenas empresas enquadradas nesta legislação.

Importante ressaltar que o elenco de documentos exigidos depende da modalidade licitatória (convite, tomada de preços, concorrência, pregão), mas eles estarão sempre descritos no instrumento convocatório, estando exclusivamente



previstos em lei, seja na nº 8.666/93, ou em legislação específica que a mesma permita.

No caso em tela, importa destacar que a empresa Alveotec NÃO ATENDEU as especificações mínimas contidas no edital, tendo sido equivocadamente habilitada, visto que sua documentação não estava totalmente de acordo com o Edital de Licitação – Convite 013/2013, desrespeitando os requisitos para concorrer a licitação

Logo, não agiu com acerto a comissão licitatória em classificá-la, visto a inobservância às especificações mínimas contidas no referido edital, especificamente o item 5.2.10, a saber:

5.2.10 Atestado de Capacidade Técnica no qual conste um responsável técnico pela empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA ou CAU, que comprove a execução de obras civis, instalações elétricas em edificações comerciais

Ora, o documento que a empresa Alveotec deixou de apresentar não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de erro substancial, ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou alguma das qualidades a ele essenciais, provocando a inabilitação ou desclassificação do licitante.

Desta feita, estamos diante de um **erro substancial** que torna incompleto o atendimento do edital e, conseqüentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos.

A habilitação da Alveotec, portanto, deve ser anulada em atenção ao cumprimento dos princípios básicos do Direito Administrativo, tais como isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica, entre outros.

No caso em comento, a ausência do atestado de capacidade técnica foge das especificações mínimas do edital, o que desclassifica a Alveotec para a concorrência, de modo que sua inabilitação é medida necessária.

Ato contínuo, o reconhecimento da inabilitação da Alveotec, torna todas as empresas inabilitadas.

Assim, de acordo com o disposto no item 4.5, em sendo desclassificada a licitante classificada em primeiro lugar, após julgados eventuais recursos, seria chamada a licitante classificada em segundo lugar e assim sucessivamente até que fosse declarada a licitante vencedora.



Ocorre que estando as três empresas licitantes, a recorrente, a Alveotec Engenharia e Incorporações Ltda. ME e a Efisul Eficiência Energética Ltda., inabilitadas na licitação Convite 013/2013, deve inexoravelmente ser aberto prazo para que os licitantes apresentem nova documentação.

III - DOS REQUERIMENTOS

Ante a todo o exposto, a recorrente requer

a) seja o presente recurso recebido com efeito suspensivo de acordo com o art. 24 do Regulamento de Licitações do SEBRAE/RS e aceito na sua íntegra, a fim de reconhecer a inabilitação da empresa Alveotec Engenharia e Incorporações Ltda. ME conforme previsto no item 5.7 e 7.2 do Edital de Licitação, tendo em vista que não apresentou documento previsto no item 5.2.10 do referido edital.

b) reconhecida a inabilitação da empresa Alveotec Engenharia e Incorporações Ltda. por ser medida imperiosa, requer a Comissão Permanente fixar prazo para que os licitantes apresentem nova documentação, já que as três empresas restariam inabilitadas.

Nesses Termos, requer deferimento.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2013.

Isaac Teixeira Ramos

i9 Engenharia Ltda.
Isaac Teixeira Ramos
Eng. Civil-CREA/RS 120179